

COMARCA DE DIADEMA - EST. SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

13364

FOLHA

01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *J. Antônio Jr.*

DATA: 26.09.1980

IMÓVEL: Uma gleba de terras com a área de 5.000,00 metros quadrados situado na Vila Mary, antigo Sítio Taperinha, neste distrito, município e comarca, partindo sua divisa de um ponto distante 225,50 metros do alinhamento da Avenida Alberto Jafet, onde se encontram as divisas de maior área dos terrenos dos proprietários e de Rolf Peter Seitz, distancia aquela que acompanha também esta divisa; do ponto acima referido, que é considerado como ponto de partida, segue em reta em direção ao córrego localizado nos fundos do terreno, na extensão de 88,00 metros confinando com Rolf Peter Seitz; desses ponto segue acompanhando o córrego abaixo, na extensão de 80,00 metros, confinando com Horacio Nogueira; aí faz deflexão à esquerda e segue na extensão de 44,00 metros confinando com os proprietários aí faz nova deflexão à esquerda e segue na extensão de 77,00 metros também confinando com os proprietários, até atingir o ponto de partida.

PROPRIETARIOS: JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI, advogado, OAB nº 20.975-SP, residente e domiciliado em São Paulo, à Alameda Rocha - Azevedo nº 644, apto. 2 e MARIA ANGELA DE ARRUDA MONTESANTI, do lar RG. nº 3.531.816, residente e domiciliada em São Paulo, à rua Maestro Chiafarelli nº 625, brasileiros, desquitados entre si e que foram casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77 CIC. em conjunto nº 351.799.538-04.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 na mat. nº 3.363 deste registro, área maior.

DATA: 26.09.1980

R.1 - Por escritura de 29 de novembro de 1980, do 15º Cartório de - Notas de São Paulo, livro 969, fls. 167, apresentada por certidão - de 22 de setembro de 1980, os proprietários transmitiram por venda a LUIZ PEREZ DE MORAES, advogado, OAB 25.182-SP, viúvo, CIC. nº 035 197.868-20, com escritório à rua Nestor Pestana nº 125, 1º andar, em São Paulo, brasileiro; ADALBERTO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, viúvo, do comercio, RG. nº 2.049.152, CIC. nº 062.813.038-49, residente e domiciliado em São Paulo, à Avenida Rebouças nº 1278, apto. 1042; - FERNANDO AUGUSTO PHEBO, brasileiro, desquitado, industrial, RG. nº 2.577.752, CIC. nº 001.823.209-44, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Caconde nº 471, maior; PAULO ROBERTO PASIAN, brasilei-

brasileiro, solteiro, maior, do comercio, RG. nº 5.534.364, CIC. nº 606.558.368-53, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Biten--court Rodrigues nº 112, apto. 163; FLAVIO ARY BARBOSA PHEBO, brasi--leiro, solteiro, maior, do comercio, RG. nº 1.501.507, CIC. nº 145.671.649-20, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Bahia nº -1232; e LUIZ ROBERTO VIANNA BOHN, brasileiro, solteiro, maior, RG.-nº 56.120 do Ministério do Exercito, bancário, CIC. nº 047.540.698-20, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Guarará nº 77, apto 12, o imóvel objeto da matrícula, pelo preço de Cr\$ 4.500.000,00 - O Escrevente Habilitado Ronaldo Correia (Ronaldo Correia). O Oficial J. Castilho Jr. (Joviniano de Castilho Junior).

DATA: 26.09.1980

R.2 - Por escritura de 30 de novembro de 1979, do 15º Cartório de - Notas de São Paulo, livro 969, fls. 168, apresentada por certidão - de 22 de setembro de 1980, os proprietários transmitiram por venda a COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, com sede em São Paulo, à rua Barão de Itapetininga nº 151, 7º andar, CGC. nº 33.110.412/0001 33, o imóvel objeto da matrícula, pelo preço de Cr\$ 27.000.000,00 - O Escrevente Habilitado Ronaldo Correia (Ronaldo Correia). O Oficial J. Castilho Jr. (Joviniano de Castilho Junior).

DATA: 15.12.1980

R.3 - Por requerimento de 17 de novembro de 1980, em forma legal, a adquirente Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, supra qualificada, constituiu reserva técnica sobre o imóvel objeto da matrícula e pe lo valor constante no registro dois, nos termos do artigo 84 e do artigo 85 § único do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual em consequência, não poderá ser alienado, prometido à aliena--ção ou de qualquer forma gravado sem prévia e expressa autorização/ da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP. O Escrevente Habili--tado Ronaldo Correia (Ronaldo Correia). O Oficial J. Castilho Jr. (Joviniano de Castilho Junior).

DATA: 18.8.1983

AV.4 - Tendo em vista a autorização contida no Ofício nº 2832, refe - rente ao Prot. Int. nº 687/83, expedido em 30.06.1983 pela Superin - tendência de Seguros Privados, assinado por Armando Barbosa Jobim, -

COMARCA DE DIADEMA - EST. SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

1 3 3 6 4

FOLHA

02

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

O OFICIAL: J. Castilho Junior

Armando Barbosa Jobim, procede-se a averbação para constar que fica liberada a vinculação objeto do R. 3, podendo a adquirente dispor li - vrementemente do imóvel objeto da Matrícula. O Oficial: J. Castilho Junior (Joviniano de Castilho Jr.).

DATA:- 11.10.1985

Av.5 - Tendo em vista autorização contida na escritura de 28 de junho de 1.985, do 15º Cartório de Notas de São Paulo, livro 1.303, fls.374, bem como o aviso recibo de impostos referente ao exercício de 1.985, / procedo a presente para constar que, o imóvel objeto da matrícula, / vem sendo lançado pela Prefeitura Municipal local, através da inscrição nº 23.078.007.0 Escrevente Habilitado Antonio (Antonio/ Gonçalves de Sousa).

J. Castilho Junior
Joviniano de Castilho Junior
Oficial

DATA:- 11.10.1985

R.6 - Pelo mesmo título mencionado na averbação nº cinco, a proprietária Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, com sede em São Paulo-Capital, à rua Quirino de Andrade, nº 215, 1º ao 13º andares, C.G.C. nº 33.110.412/0001-33, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 372.692, em 8 de agosto de 1.968, transmitiu por venda a SÃO / PAULO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede, à rua Quirino de Andrade, nº 215, 1º ao 13º andares, São Paulo-Capital, C.G.C. nº 60.885.-/027/0001-30, com seu instrumento de constituição registrado na JUCESP sob nº 3.501, o imóvel objeto da matrícula, pelo preço de Cr\$ - - - 1.350.000.000 - Valor venal Cr\$ 56.000.000. O Escrevente Habilitado - - - Antonio (Antonio Gonçalves de Sousa).

J. Castilho Junior
Joviniano de Castilho Junior
Oficial

DATA: 30.10.1985

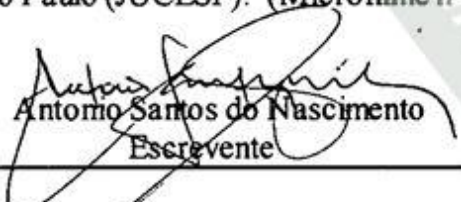
AV.7 - Tendo em vista o requerimento datado de 19.08.1985 em forma legal, procede-se a presente para constar que o imóvel objeto da Matrícula fica constituído como Garantia de Reservas Técnicas, nos termos do artigo 85, § único do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1.966, não podendo ser de qualquer forma alienado ou gravado, sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

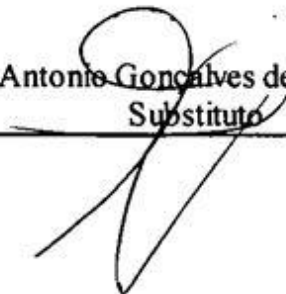
Continua na ficha 02 J. Castilho Junior

AV.08 – Em 27 de abril de 2018.

Ref. prenotação nº 155.949, de 18 de abril de 2018.

Averba-se, a Requerimento devidamente formalizado, firmado em São Paulo-SP, em 19 de março de 2018, instruído por Ofício expedido em 01 de setembro de 2017, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo-Capital, extraído dos autos nº 1079388-33.2017.8.26.0100, que a proprietária SÃO PAULO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, teve sua denominação social alterada para **SÃO PAULO SEGUROS S/A**, conforme cópia da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 28 de março de 1985, registrada sob nº 92.304/85, em sessão de 11.07.1985, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e que a SÃO PAULO SEGUROS S/A, passou a denominar-se **SÃO PAULO CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS**, conforme cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 1993, registrada sob nº 141.008/94-5, em 23.09.1994, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). (Microfilme nº 155.949).



Antonio Santos do Nascimento
Escrivente



Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

AV.09 – Em 27 de abril de 2018.

Ref. prenotação nº 155.949, de 18 de abril de 2018.

ARRECADACÃO DE BENS: Averba-se, nos termos do requerimento e ofício extraído dos autos nº 1079388-33.2017.8.26.0100, da ação de falência de empresários, mencionados na averbação anterior, que por sentença proferida em 01 de setembro de 2017, foi efetuada a arrecadação do imóvel objeto desta matrícula, na forma do art. 108, da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. (Microfilme nº 155.949).


Antonio Santos do Nascimento
Escrivente


Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto